



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4981/2024

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo n° 0838098-62.2024.8.19.0038,
ajuizado por [redigido],
representado por [redigido]

Em síntese, trata-se de Autor, de 12 anos de idade, com diagnóstico de **epilepsia, dificuldade na fala**, com atraso escolar e sem o acompanhamento do **transtorno do espectro autista** - TEA. Necessitando do tratamento multidisciplinar com nas especialidades de **neurologia, fonoaudiologia psicomotricidade e terapia ocupacional** (Num. 121585510 - Págs. 13 e 15 e Num. 146172465 - Págs. 2 e 3).

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades³. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**⁴.

Dante do exposto, informa-se que o tratamento com as terapias multidisciplinares com as especialidades de **neurologia, fonoaudiologia psicomotricidade e terapia ocupacional** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 121585510 - Págs. 13 e 15 e Num. 146172465 - Págs. 2 e 3).

Quanto à disponibilização do referido tratamento, no âmbito do SUS, destaca-se que estão padronizadas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), atendimento /

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 26 nov.2024.

² ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 26 nov.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acompanhamento de paciente em reabilitacao do desenvolvimento neuropsicomotor e consulta médica em Atenção Especializada, sob os seguintes código de procedimento: 03.01.01.004-8, 03.01.07.007-5 e 03.01.01.007-2 conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, ressalta-se que, no âmbito do Nova Iguaçu – é de responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas, a reabilitação (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica (ANEXO I), conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER⁵, Regulação: Lista de Espera – Ambulatório⁶ e SISREG⁷, sendo localizados na plataforma do Sistema de Regulação SISREG III, os eventos mais recentes relacionados à presente demanda, a saber:

- Em **26/01/2024**, solicitação sob código 516428135, pela unidade solicitante: CF Sergio Vieira de Mello – SMS, para o procedimento de **reabilitação intelectual pediatria**, classificação de risco: vermelho - emergência, situação atual: solicitação/reenviada/regulador. Consta a seguinte observação no histórico em 15/08/2024:

“... Prezado médico coordenador do cuidado, é necessário maior detalhamento clínico do caso, descrever medidas terapêuticas já realizadas antes deste encaminhamento e se existem outros problemas que possam estar deflagrando ou agravando a situação clínica para que o médico regulador possa realizar o agendamento com segurança de que não estará retirando a vaga de um paciente que realmente precise de cuidado, caso não tenha essas informações a solicitação será negada. Descrever também se o paciente realiza ou não atendimento no CAPS, se utiliza algum medicamento, se tem laudo preenchido do médico de família para TEA/ INSS /outros. Em caso de dúvida clínica, acesse o telessaúde no 0800 644 6543. Reiteramos que é fundamental que os dados cadastrais estejam atualizados no CadWeb / Cadsus, principalmente o endereço de residência e os telefones de contato do usuário...”

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 nov.2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 26 nov.2024.

⁵ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 26 nov.2024.

⁶ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. <<https://paineis.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 26 nov.2024.

⁷ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 26 nov.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se, que o Autor está sendo acompanhado por unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a CF Sergio Vieira de Mello – SMS Nova Iguaçu (Num. 121585510 - Págs. 13 e 15 e Num. 146172465 - Págs. 2 e 3). Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida unidade realizar a devida inserção do Requerente aos sistemas de regulação SER e SISREG; e prestar os devidos esclarecimentos aos referidos sistemas, para acesso ao acompanhamento com a reabilitação intelectual pleiteada ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar o Autor à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo parcialmente utilizada no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo.**

É o parecer

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO
BADARÓ**
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 nov.2024.